

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS .....	1
- LICITAÇÕES .....	1
- CONTRATOS .....	1
- CONVÊNIOS .....	2
- DIVERSOS .....	2

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC .....	2
- PROAMOR .....	2
- PROLAR .....	2

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL .....	3
--------------------------	---

## DECRETOS

### DECRETO Nº 10.300, de 30/06/2015

*Cria o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1800332/2015,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica criado o **Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal**, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:

Odalton José Moreira de Souza	Presidente	Secretário Municipal de Gestão Financeira
Elizabeth Silveira Schmidt	Vice-Presidente	Secretaria Municipal de Administração
Bruna Aparecida Cordeiro	Membro	Secretaria Municipal de Administração
Rosilda de Fátima Vicente	Membro	Secretaria Municipal de Gestão Financeira
Patrícia Siqueira Moraes	Membro	Secretaria Municipal de Gestão Financeira
Carlos Eduardo Witkowski dos Santos	Membro	Secretaria Municipal de Gestão Financeira
Andreia Cunha Baptista	Membro	Secretaria Municipal de Planejamento

**Art. 2º.** O **Grupo Especial de Trabalho**, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras na Área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:

**I. Identificar e selecionar os principais problemas** (e suas causas) existentes na Administração Tributária do Município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita nas seguintes áreas e suas interseções:

- Organização e Gestão;
- Legislação Tributária;
- Cadastros Fiscais;
- Lançamento e Arrecadação dos Tributos;
- Cobrança Amigável e Judiciária;
- Fiscalização;
- Anistias e Isenções;
- Estudos Econômico-Tributários;
- Atendimento ao Contribuinte;
- Sistema e Tecnologia de Informação;
- Relações intra e inter-institucionais;
- Arquivamento e digitalização de documentos;
- Reestruturação física para o atendimento ao público;
- Outras áreas correlatas.

**II. Propor e detalhar as iniciativas** para o enfrentamento e equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária junto ao BNDES, bem como, a outros órgãos oficiais.

**Parágrafo Único.** O Grupo Especial de Trabalho, observadas as disposições legais e ouvido o Secretário Municipal de Gestão Financeira e Secretária Municipal de Administração, poderá recorrer à contratação dos serviços de consultoria técnica para realizar tarefas específicas de estudos, levantamentos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento das atividades de elaboração e implantação do projeto de modernização da administração tributária.

**Art. 3º.** Os órgãos da Administração Municipal, especialmente as Secretarias Municipais de Gestão Financeira, Administração, Procuradoria

Geral do Município, Planejamento, Saúde, Controladoria Geral do Município e IPLAN, prestarão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do **Grupo Especial de Trabalho**.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 7.289, de 15/05/2013.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de junho de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 10.306, de 1º/07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 1770344/2015,

#### RESOLVE

**ALTERAR** o Decreto 10.285, de 26/06/2015, da seguinte forma: onde consta "... para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Turismo em Áreas Rurais, CC 17, da Fundação Municipal de Cultura." leia-se "... para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Turismo em Áreas Rurais, CC 17, da Fundação Municipal de Turismo."

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de julho de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 10.310, de 02/07/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado 1830272/2015, Considerando o sorteio realizado em 10 de junho do corrente ano, nos termos da Lei Federal n. 12.232, de 29/04/2010,

#### RESOLVE

**Nomear** Subcomissão Técnica, que avaliará as propostas técnicas da Concorrência n. 06/2015 visando a contratação de prestação de serviços de publicidade para atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com abertura dia 06 de julho de 2015, às 14.00 horas, composta pelos seguintes membros:  
Ana Cláudia Ferreira Gambassi – CPF/MF 702583769-53  
Mariana Galvão Noronha – CPF/MF 230536888-75  
Camila Delgado – CPF/MF 043618279-31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de julho de 2015.

**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI**  
Procurador Geral do Município

## LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2015

**Objeto e finalidade:** Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames anátomo-patológicos, citopatológicos e imunohistoquímicos, tendo em vista o credenciamento sob o nº 005/2015, realizado por este Município - Secretaria Municipal de Saúde, cujo procedimento restou devidamente homologado pela autoridade competente, em face do atendimento de todos os requisitos legais, conforme o disposto do protocolado 1280412/2015.

**Contratado:** PATOLOGIA MÉDICA DE PONTA GROSSA LTDA-EPP

Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
12	SVÇ	Exames anátomo-patológico, citopatológico e imunohistoquímicos de forma complementar ao SUS.	"Exame citopatológico hormonal seriado(mínimo de 3 coletas); "Exame anátomo-patológico do colo uterino - Biopsia; "Exame anátomo-patológico para congelamento/parafina (exceto colo uterino) peça cirúrgica; "Exame citopatológico/cervico-vaginal/microflora; "Exame de citologia oncológica (exceto cervico vaginal); "Exame anátomo-patológico do colo uterino - peça cirúrgica; "Exame anátomo-patológico de mama - peça cirúrgica; "Determinação de receptores tumorais hormonais; "Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador); "Exame citopatológico de mama; "Coloração especial por coloração, (valores unitários cobrados deverão ser baseados na Tabela SUS e tabela AMB).

**Valor:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**Prazo:** 12(doze) meses

Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
4529	33903950900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	DEMAIS DESPESAS C/ SERV.MEDICO-HOSP. ODON

**Fundamento:** Com espeque no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 02/07/15 - ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU - Secretária Municipal de Saúde

## CONTRATOS

### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 768/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA  
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 30/12/2014 a 30/12/2015, Convalidando a data de 30/12/2014.

### SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: ÉTICA ENGENHARIA LTDA  
CLAUSULA PRIMEIRA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 20.611,01 (vinte mil, seiscentos e onze reais e um centavo).

### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 767/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA  
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses de 30/12/2014 a 30/12/2015.

### PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 763/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA  
CLAUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo contratual, aludido na cláusula quarta do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses de 30/12/2014 a 30/12/2015.

### CONTRATO Nº 412/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.  
OBJETO: Aquisição de livros Didáticos para Educação Infantil em atendimento a demanda de alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Ponta Grossa.  
VALOR: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Pregão nº 73/2015.

### TERMO DE PERMISSÃO Nº. 403/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições do Decreto nº 10.164 de 26/05/2015, e tendo em vista o contido no protocolado n. 1240260/2015, outorga a presente Permissão em favor da empresa FUNERÁRIA PRINCESA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.782.621/0001-07, para que goze das garantias que em lei lhe são asseguradas no pleno exercício de atividades mercantis relativas ao serviço funerário no âmbito do Município, compreendendo a organização e execução de funerais, estabelecendo-se como atividades facultativas aquelas mencionadas no Decreto nº 4536/2010.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO E CIA LTDA  
OBJETO: VALOR:  
Item Qtd Und Descrição Valor Unit.  
1 10.000 SVÇ Prestação de serviço de usinagem e transporte para diversas ruas do quadro urbano, de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, faixa "C" especificação DNIT ES 031/2006 sem o fornecimento de CAP 50/70, incluindo todos os outros materiais e insumos. 109,8000

PRAZO: 12 (doze) meses  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 87/2015

### CONTRATO Nº 446/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME  
OBJETO: Prestação de serviço especializados em atualização corretiva e legal de software de gestão de informações para a apuração do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.  
VALOR: R\$ 145.833,32 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).  
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 56/2015

### CONTRATO Nº 005/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA  
CONTRATADA: SILVANA DE FÁTIMA KUHN  
OBJETO: Prestação de serviços de restaurante para suprir as necessidades do Departamento de Cultura da Fundação Municipal de Cultura.  
VALOR: R\$ 30.000 (trinta reais) por refeição  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Pregão nº 009/2014.

### CONTRATO Nº 010/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA  
CONTRATADA: PRISCILA IEZZI MARQUES DE OLIVEIRA RIZZO  
OBJETO: Prestação de serviços técnicos como jurado, para compor a Comissão Julgadora do 2º Concurso de Dança EMMÁ SINTANI.  
VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais)  
PRAZO: 06 a 21 de Setembro de 2014  
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.  
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2014



CONTRATADA: ALISSON JEAN DOS SANTOS.  
 OBJETO: ALIENAÇÃO, NO ESTADO FÍSICO E JURÍDICO EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL (LOTE COMERCIAL/RESIDENCIAL Nº 03, QUADRA Nº 18, SITUADO NO JARDIM BOREAL) DE PROPRIEDADE DA PROLAR. VALOR: R\$ 50.246,69 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).  
 FORMA DE PAGAMENTO: À PRAZO, COM ENTRADA DE 18% (DEZOITO POR CENTO) E SALDO PARCELADO EM 60 (SESENTA) PARCELAS. PRAZO: 60 (SESENTA) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.  
 INÍCIO DO CONTRATO: 19/05/2015.  
 LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2015.

**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 DIRETOR PRESIDENTE – PROLAR

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2015**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR  
 CONTRATADA: JEVERSON ANTONIO SCHECHINSKI.  
 OBJETO: ALIENAÇÃO, NO ESTADO FÍSICO E JURÍDICO EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL (LOTE COMERCIAL/RESIDENCIAL Nº 01, QUADRA Nº 17, SITUADO NO JARDIM BOREAL) DE PROPRIEDADE DA PROLAR. VALOR: R\$ 44.439,27 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).  
 FORMA DE PAGAMENTO: À PRAZO, COM ENTRADA DE 05% (CINCO POR CENTO) E SALDO PARCELADO EM 60 (SESENTA) PARCELAS. PRAZO: 60 (SESENTA) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.  
 INÍCIO DO CONTRATO: 26/05/2015.  
 LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2015.

**DINO ATHOS SCHRUTT**  
 DIRETOR PRESIDENTE – PROLAR

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVERSOS**

**DIARIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO**  
**EM 02.07.2015**

OR-DEM	DATA	FUNÇÃO	NOME	DESTINO	MOTIVO DA VIAGEM	QTDE.	VALOR
181	02.07.2015	MOTORISTA	CARLITO DE SOUZA	CURITIBA/PR	O MOTORISTA ESTARÁ CUMPRINDO VIAGEM A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR LUIZ BERTOLDO DA SILVA	01	R\$ 48,00

**DIÁRIA CANCELADA PELO PODER LEGISLATIVO**  
**EM 02.07.2015**

OR-DEM	DATA CANCELAMENTO	FUNÇÃO	NOME	DESTINO	MOTIVO DA VIAGEM	QTDE.	VALOR
180	01.07.2015	MOTORISTA	SADY FIDELIS DA LUZ	CURITIBA/PR	O MOTORISTA ESTARÁ CUMPRINDO VIAGEM A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR LUIZ BERTOLDO DA SILVA	01	R\$ 48,00

**L E I Nº 12.135**

*Cria no Município de Ponta Grossa o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º, do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil na rede de ensino, objetivando sua detecção precoce.

**Parágrafo Único** - Com antecedência de (30) trinta dias da realização de exames, a Rede Municipal de Ensino encaminhará aos pais e responsáveis dos alunos, documento contendo explicações precisas quanto aos objetivos e suas vantagens, bem como, documento a ser preenchido, que expresse a concordância ou não quanto a sua realização.

**Art. 2º** - O Programa instituído no art. 1º desta Lei, será implementado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de coleta e exame de sangue para que sejam detectados os portadores de anemia e diabetes.

**Art. 3º** - Os alunos que receberem o diagnóstico como portadores de diabetes e anemia, terão encaminhamento para receberem assistência médica, merenda compatível com a patologia e os medicamentos necessários.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênios ou celebrar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando atingir os objetivos definidos por esta Lei.

**Parágrafo Único** - As parcerias com empresas da iniciativa privada poderão ser indicadas à Secretaria Municipal de Educação pelas Associações de Pais ou de Mestres das respectivas unidades escolares.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de (60) sessenta dias.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 19 de junho de 2.015.

Ver. **SEBASTIÃO MAINARDES JR** Presidente Ver. **JORGE R. MAGALHÃES - JORGE DA FARMÁCIA** 1º Secretário

**L E I Nº 12.179**

*Torna obrigatório o fornecimento gratuito, por parte dos hospitais da rede pública municipal, de cadeira de rodas, muletas, andadores e demais equipamentos similares para serem utilizados por pacientes em recuperação cirúrgica e/ou ortopédica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º, do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - É obrigatório o fornecimento gratuito, por parte dos hospitais da rede pública municipal, de cadeira de rodas, muletas, andadores e demais equipamentos similares para serem utilizados por pacientes em recuperação cirúrgica e/ou ortopédica, cuja renda mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

**§ 1º** - O disposto nesta lei também se aplica aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde mediante convênio com hospitais da rede privada.

**§ 2º** - Para ter direito ao benefício o interessado deverá formalizar a solicitação mediante requerimento escrito, acompanhado de laudo técnico do profissional responsável ou documento equivalente demonstrando a necessidade da utilização do equipamento e a duração do tratamento, além de comprovante de renda.

**§ 3º** - O paciente terá direito de utilizar o equipamento enquanto durar o tratamento, findo o qual deverá devolvê-lo ao órgão responsável, sob pena de imposição de multa a ser regulamentada mediante decreto.

**§ 4º** - Somente serão beneficiados os pacientes residentes e domiciliados no Município de Ponta Grossa, mediante comprovante de residência.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência, objetivando a sua fiel execução.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 19 de junho de 2.015.

Ver. **SEBASTIÃO MAINARDES JR** Presidente Ver. **JORGE R. MAGALHÃES - JORGE DA FARMÁCIA** 1º Secretário

**L E I Nº 12.180**

*Cria o Conselho Municipal LGBT - CMLGBT, no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º, do Art. 58, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal LGBT (CMLGBT), dotado de autonomia, é órgão consultivo da política municipal dos Direitos LGBT e tem por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos LGBT consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como nas demais leis que versam sobre essa temática, devidamente ratificadas pelo Congresso Nacional Brasileiro.

**§ 1º** - Para efeitos desta lei, entende-se por Direitos LGBT, os direitos civis, políticos, sociais e sexuais, assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

**§ 2º** - Consideram-se LGBT's, para os fins desta lei, as pessoas homossexuais (Gays e Lésbicas), bissexuais, travestis e transexuais (Feminino e Masculino).

**Art. 2º** - Compete ao CMLGBT:

- I** - Consultar e ser consultado sobre projetos e programa, planos e políticas municipal de promoção à cidadania LGBT para cidade de Ponta Grossa
- II** - monitorar a execução da Política Municipal de Direitos LGBT;
- III** - elaborar critérios para aplicação dos recursos para Projetos e ações dos Movimentos legalizados LGBT;
- IV** - fiscalizar a política municipal LGBT;
- V** - acompanhar e fortalecer as ações desenvolvidas pelas entidades não governamentais LGBT, no âmbito da cidade de Ponta Grossa;
- VI** - organizar e realizar em caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal LGBT, e a qualquer tempo convocá-la e realizá-la em caráter extraordinário;
- VII** - receber representação que contenha denúncias de violação de direitos do LGBT e notificar as autoridades competentes no sentido de fazer valer a lei;
- VIII** - prestar contas de suas ações, semestralmente, em reunião ordinária devidamente convocada para este fim, com todas as entidades LGBT e membros presentes;
- IX** - propor políticas públicas LGBT, no âmbito da cidade de Ponta Grossa;
- X** - promover ações, atividades, campanhas e eventos em prol do público LGBT;
- XI** - elaborar o Regimento Interno e modificá-lo sempre que seus membros julgarem necessário.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal LGBT - CMLGBT será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal e 10 (dez) representantes da sociedade civil.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal será representado pelos seguintes órgãos:

- I** - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - 1 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura;
- III** - 1 (um) representante da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social;
- IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional;
- VII** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- VIII** - 1 (um) representante da Fundação Municipal de Turismo;
- IX** - 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes

**§ 2º** - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos da administração municipal, serão indicados pelos titulares dos órgãos aos quais forem vinculados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

**§ 3º** - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados oficialmente para compor o Conselho pelas suas respectivas entidades LGTB'S, em fórum próprio, para igual mandato de 02 (dois) anos permitindo-se a reeleição.

**Art. 4º** - Qualquer membro do CMLGBT poderá perder o mandato, ga-

rando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I** - quando faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano;
- II** - quando apresentada conduta incompatível com os objetivos do CMLGBT e da promoção e garantia dos Direitos LGBT, conforme previsto no Regimento Interno;

**Parágrafo Único** - As demais condutas e procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do CMLGBT.

**Art. 5º** - Os serviços prestados pelos membros do CMLGBT não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Ponta Grossa.

**Art. 6º** - O Pleno do CMLGBT, será instalado com a presença de no mínimo 1/3 (um terço), de seus (suas) membros titulares ou suplentes na falta dos titulares.

**Art. 7º** - A Coordenação Geral do CMLGBT, será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho e exercida por um colegiado constituído por cinco membros, sendo 2 (dois) do Poder Executivo Municipal e 3 (três) das entidades não-governamentais.

**Parágrafo Único** - O mandato da Coordenação Geral terá duração de (dois) anos e será encerrado no mesmo prazo do mandato dos membros eleitos, vedando-se a reeleição.

**Art. 8º** - As atribuições da Coordenação Geral serão definidas em Interno CMLGBT.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá colaborar nas condições de funcionamento do CMLGBT, garantindo-lhe dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções, firmar convênio e receber subvenções.

**Art. 10** - O CMLGBT poderá sugerir a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias da Coordenadoria Municipal de Promoção à Cidadania LGBT, bem como prestará contas ao final de cada exercício fiscal em consonância com a lei municipal.

**Art. 11** - O CMLGBT ficará vinculado e terá estrutura e custeio assegurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 19 de junho de 2.015.

Ver. **SEBASTIÃO MAINARDES JR** Presidente Ver. **JORGE R. MAGALHÃES - JORGE DA FARMÁCIA** 1º Secretário



